

**GRUPO MULTIDISCIPLINAR COVID-19**

**BOLETIM INFORMATIVO: 01/04/2020, 11H**

**I. Resumo dos Principais Atos Legais e Regulamentares.**

**Medida Provisória 932**, de 31/03/2020, reduz até 30 de junho de 2020 as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos:

- (i) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop: 1,25%;
- (ii) Serviço Social da Indústria – Sesi, Serviço Social do Comércio – Sesc e Serviço Social do Transporte – Sest: 0,75%;
- (iii) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat: 0,5%;
- (iv) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar: a) 1,25% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento; b) 0,125% por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e c) 0,10% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

Nesse mesmo prazo, a retribuição à RFB pela arrecadação e fiscalização das contribuições acima será de 7%.

No mesmo período, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae destinará ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas no mínimo 50% da parcela que lhe for repassada (70%) do adicional de contribuição previsto no § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029/1990, de 3%.

**Medida Provisória 933**, de 31/03/2020, suspende por 60 dias contados de 31/03/2020 o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020 previsto pela Lei nº 10.742/2003, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus.

**Portaria da Casa Civil 158**, de 31/03/2020, dispõe sobre a restrição por 30 dias de entrada via rodoviária/terrestre no País de estrangeiros provenientes da Venezuela, conforme recomendação da Anvisa. A restrição não impede o livre tráfego do transporte rodoviário de cargas ou a execução de ações humanitárias transfronteiriças previamente autorizadas pelas autoridades sanitárias locais.

**Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal 1/2020**, que dispõe sobre o regime excepcional de tramitação, no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de medidas provisórias durante a pandemia de Covid-19.

**Deliberação CVM 849**, de 31/03/2020, que estabelece prazos diversos para apresentação, pelas companhias abertas, de informações com vencimento no exercício de 2020 dentre outras providências.

**Portaria PGF 158**, de 27/03/2020, suspende por 90 dias a contar de 01/04/2020, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, medidas relacionadas à cobrança dos créditos das autarquias e fundações públicas federais, considerando a classificação de pandemia pela OMS.

**Portaria MDR 743**, de 26/03/2020, que estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pela COVID 19. Em síntese, o reconhecimento federal se dará por meio de portaria, mediante requerimento do Chefe do Poder Executivo do Município, do Estado ou do Distrito Federal afetado pelo desastre, acompanhado dos seguintes documentos: (i) decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública do ente federado solicitante; (ii) parecer do órgão de proteção e defesa civil do ente solicitante; (iii) relatório do órgão de saúde do ente solicitante, indicando que existe contaminação local. A análise das solicitações de reconhecimento federal decorrente da contaminação pela COVID 19 se restringirá à verificação quanto à presença dos referidos documentos.

## **II. Pontos de Atenção.**

Em linha com a Medida Provisória nº 931/20, publicada em 30/3/2020, a CVM editou a [Deliberação CVM 849](#), em 31/03/2020, e estendeu vários prazos relativos a obrigações previstas em normativos da CVM, como parte do conjunto de medidas adotadas para reduzir os efeitos negativos da pandemia provocada pelo novo Coronavírus sobre a atividade econômica nacional.

A Deliberação CVM849 permite ainda que as assembleias dos fundos de investimento regulados pela CVM sejam realizadas de maneira virtual.

Abaixo, sintetizamos as principais alterações de prazos trazidas pela MP 931 e Deliberação CVM 849:

	<b>Prazos Originais</b>	<b>Novos Prazos</b>
Assembleias Gerais Ordinárias (art. 132, Lei 6.404/1976)	30/4* ou 31/7**	31/7* ou 31/10**
Demonstrações Financeiras	31/3* ou 30/6**	31/5* ou 30/8**
Relatório anual - agentes fiduciários (art. 68, § 1º, b, da Lei 6.404/1976)	30/4* ou 31/7**	30/6* ou 30/09**
Resultado 1º Tri/2020 (ICVM, art. 29, II)	15/5	30/6
Formulário de Referência (ICVM 480, art. 24, §1º)	31/5* ou 31/8**	31//7* ou 31/10**
Confirmação de que as informações contidas no Formulário Cadastral continuam válidas (ICVM 480, art. 23, § único)	31/5	31/7
Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (ICVM 480, art. 29-A, § 1º)	31/7	30/9
Formulário de demonstrações financeiras padronizadas - DFP (ICVM 480, art. 28, II, a)	31/3* ou 30/6**	31/5* ou 30/8**

\* Para exercício social encerrado em 31/12/2019

\*\* Para exercício social encerrado em 31/03/2020